

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS MOTORISTAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção à previsão legal prevista no § 2º do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação que fazem o transporte escolar intermunicipal, no valor mensal de R\$ 600,00 (*seiscentos reais*).

Parágrafo único: A ajuda de custo, aqui criada, vincula-se ao exercício do serviço de transporte escolar intermunicipal, devendo, por esta razão, ser paga apenas enquanto durar a prestação do serviço que a enseja. Cessado o trabalho que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento

Art. 2º - Tendo em vista o caráter *propter laborem* a ajuda de custo tem caráter indenizatório, sem natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

Art. 3º - O pagamento deverá ser feito na mesma data de recebimento da remuneração do cargo público, porém, em apartado.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação o controle dos servidores que farão jus a ajuda de custo, devendo a mesma informar ao Setor Financeiro o ingresso ou retirada do servidor.

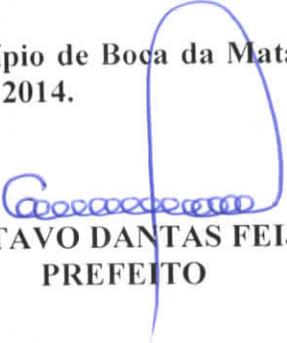
§1º - O servidor que for exonerado ou deixar de fazer o transporte escolar intermunicipal perderá automaticamente o direito a ajuda de custo, sob pena de pagamento indevido.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONES (0..82) 3279-1309 / 3279-1487

Art. 5º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo com o exercício financeiro retroagido ao mês de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2014.



GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2014.



FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração